

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

COMUNICAÇÃO INTERNA RECOMENDAÇÃO - № 060/2024

Naviraí - MS: 04 de novembro de 2024

<u>**DE**</u>: CONTROLE INTERNO MUNICIPAL **PARA**: GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A/C: MARCIO GREI

MD: GERENTE DE SAÚDE

<u>Assunto</u>: RECOMENDAÇÃO Credenciamento Médico - DESCONFORMIDADE de Contratos celebrados por Empresa Credenciada com Empresa Jurídica - (Sub-Contratação de Serviços).

Prezado Senhor Gerente,

Por meio da presente este Núcleo de Controle Interno, em cumprimento as atribuições legais, instituídas pelo Decreto Municipal Nº 32/2015, passa as mãos da Vossa Senhoria, para as providências necessárias, cópia do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Adjunta na data de 04/11/2024, anexado de cópias de documentação relativa a situação ora detectada, conforme seque exposição abaixo.

SITUAÇÃO 1: A Empresa SECCI MEDI LTDA, com endereço na Rua Yokossuka , 472, centro Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o № 29.517.915/0001-50, foi credenciada pelo município para prestar serviços médicos no Hospital Municipal através do CREDENCIAMENTO N° 003/2023, PROCESSO N° 136/2023, TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 523/2023, celebrado em 31/03/2023.

➤ <u>APONTAMENTO</u>: A Empresa acima celebrou em 01/09/2023, contrato com a Empresa Juridica **CEGON - CLINICA DE ESPECIALIDADE ORTOPÉDICAS DE NAVIRAÍ**, com endereço na Rua Jean Carlo N. R. da Silva, 991, Jardim União, Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o № 10.927.052/0001-61, tendo representante titular o Profissional Médico Dr. Augusto Cesar Canesin, que presta os serviços médicos na especialidade de Ortopedia a Contratante.

SITUAÇÃO 2: A Empresa EDUARDO CALDAS DE CARVALHO FERREIRA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua. Iogoslivia, 432, centro, CEP: 79950-000, Navirai-MS, inscrita no CNPJ/MF n° 45.679.924/0001-02 e Inscrição Estadual n° Isento, foi credenciada pelo município para prestar serviços médicos no Hospital Municipal através do CREDENCIAMENTO N° 003/2023, PROCESSO N° 136/2023, TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 496/2023, celebrado em 20/07/2023.

PONTAMENTO: No mesmo sentido da Empresa anterior, a mesma também celebrou em 24/10/2024, contrato com a Empresa Juridica CEGON - CLINICA DE ESPECIALIDADE ORTOPÉDICAS DE NAVIRAÍ, com endereço na Rua Jean Carlo N. R. da Silva, 991, Jardim União, Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o № 10.927.052/0001-61, tendo representante titular o Profissional Médico Dr. Augusto Cesar Canesin, que presta os serviços médicos a Contratante na especialidade de Ortopedia a contratante.

Decorre porém, que o Termo de Referência integrante do Processo de Credenciamento Nº 136/2023 em referência, no tocante aos requisitos a serem atendidos pelo futuro contratado, estabelece que: "É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento". (cópia em anexo)

Os serviços serão prestados na sede do Hospital Municipal, em horários estabelecidos por escala de plantão (anexo I) construída pelo Diretor Técnico, Diretor Clínico ou fiscal do contrato e gestor do credenciamento; Estar no município para plantões de sobreaviso.	0
As Credenciadas deverão apresentar relatório para análise que comprovem a efetiva realização do sobreaviso com acionamentos;	1
É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.	1
O sobreaviso deverá ser executado mediante escala de serviço construída pelo fiscal do Termo de Credenciamento ou do gestor do Credenciamento não sendo responsabilidade, admitindo apenas a essas pessoas a instrução do documento (escala). As empresas serão remuneradas de acordo com tabela confeccionada pela Gerência de Saúde e aprovada pelo Conselho de Saúde, observando a escala de serviço.	1



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ</u>

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

COMUNICAÇÃO INTERNA RECOMENDAÇÃO - № 060/2024

Naviraí - MS: 04 de novembro de 2024

No mesmo sentido, o Termo de Credenciamento № 496/2023, celebrado pela Empresa EDUARDO CALDAS DE CARVALHO FERREIRA - ME, com o município em 20/07/2023, traz na cláusula abaixo a mesma vedação:

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: (cópia em anexo)

3.3 As empresas credenciadas deveram apresentar lista dos profissionais que efetivamente irá realizar sobreaviso, onde deverá constar: nome completo, n° CRM, telefones de contato (Fixo e móvel). Até dia 20 de cada mês, não sendo útil está data, o documento deverá ser entre no máximo até o primeiro dia útil subsequente, para o fiscal do Termo de Credenciamento.

3.7. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

Em relação aos Processos de Credenciamento, a NLLC através do Art. 79, também elencou vedação a sub-contratação de terceiros do objeto contratado:

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

Com base nas normas Regulamentadoras acima, este Núcleo de Controle Interno, solicitou à Procuradoria Jurídica Adjunta Municipal, uma análise sobre a conformidade dos Contratos firmados, uma vez terem sido celebrados com Pessoa Jurídica, configurando-se desta forma, como subcontratação de serviços, que é vedado, tanto pelo Termo de Referência do Processo de Credenciamento Médico, quanto pela Nova Lei de Licitação.

Da análise da documentação, a Procuradoria Jurídica Adjunta Municipal emitiu Parecer Jurídico reconhecendo a DESCONFORMIDADE dos contratos celebrados e aceitos pelo Setor responsável desta Gerência de Saúde, opinando pelo que se segue:

- 1- Seja apurado a responsabilidade das Empresas, por intermédio de processo administrativo;
- 2- Caso os serviços estejam em execução por empresa terceira, **seja procedido a suspensão da sua execução ou continuidade do serviço**;

3- Sejam **tomadas medidas imediatas para a solução da irregularidade por indenização**, a depender do interesse público, **sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das aplicação penalidade cabíveis**.

Neste sentido, **RECOMENDAMOS** a Vossa Senhoria que tome as medidas necessárias, elencadas no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Adjunta Municipal, com envio posterior a Este Controle Interno, de cópia de documentação comprobatória das medidas tomadas por parte desta Gerência, para sanar a Desconformidade ora identificada.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos despedimos.

Respeitosamente,

JAIR ALVES DOS SANTOS

GERENTE DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO Portaria 034/2021

Anexo a este seguem:

- 1- Cópia do Parecer Jurídico Procuradoria Jurídica Adjunta;
- 2- Cópia dos Contratos firmados entre as Empresas SECCI MEDI e EDUARDO CALDAS, com a Empresa CEGON;
- 3- Cópia de Termos de Credenciamento (523/2023 e 496/2023)